

RESOLUÇÃO N.º 1, de 1985

Introduz alterações na Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — O artigo 45 e seus parágrafos 1.º e 2.º, da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 — As Comissões Permanentes, em número de treze, têm as seguintes denominações:

- 1 — Comissão de Justiça e Redação;
- 2 — Comissão de Finanças e Orçamento;
- 3 — Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- 4 — Comissão de Cultura;
- 5 — Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social;
- 6 — Comissão de Indústria e Comércio;
- 7 — Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público;
- 8 — Comissão de Transportes e Sistemas Viários;
- 9 — Comissão de Proteção ao Meio-Ambiente;
- 10 — Comissão de Defesa do Consumidor;
- 11 — Comissão de Esportes e Turismo;

12 — Comissão de Educação; e

13 — Comissão de Abastecimento.

§ 1.º — As Comissões Permanentes são compostas de cinco membros cada uma, exceto as mencionadas nos n.ºs 1, 2 e 3, deste artigo, que terão, cada qual, sete membros.

§ 2.º — Cada Vereador, à exceção dos membros da Mesa, deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de, pelo menos, uma Comissão Permanente."

Art. 2.º — O artigo 56 e seus incisos de n.ºs IV, VI e X, passam a vigorar com a redação que segue:

"IV — Da Comissão de Cultura

opinar sobre:

1 — todas as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos;

2 — todas as proposições que versarem sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

3 — todas as proposições que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município."

"VI — Da Comissão de Indústria e Comércio

opinar sobre:

1 — todas as proposições e matérias relativas à economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico aplicado à Indústria e ao Comércio de produtos;

2 — todas as proposições e matérias que digam respeito à Indústria e ao Comércio e a todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município."

"X — Da Comissão de Defesa do Consumidor
opinar sobre:

1 — proposições e matérias relativas à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos e utilidades consumidas no Município da Capital;

2 — promover campanhas de esclarecimento junto à população, viabilizando condições gerais em defesa do consumidor;

3 — receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas; transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

4 — encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias, irregularidades, crimes e contravenções que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores."

Art. 3.º — Ficam acrescidos ao artigo 56 da Resolução n.º 3, de 20-12-68, dois incisos, de n.ºs XII e XIII, com a seguinte redação:

"XII — Da Comissão de Educação

opinar sobre:

1 — todas as proposições e matérias relativas à educação e ao ensino, nos diferentes graus;

2 — todas as proposições e matérias que versarem sobre diretrizes e bases da educação e reformas do magistério Municipal;

3 — todas as proposições e matérias que envolvem o sistema de concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

4 — todas as proposições e matérias que digam respeito ao desenvolvimento do programa da merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município."

"XIII — Da Comissão de Abastecimento:

opinar sobre:

1 — todas as proposições e matérias relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios no Município da Capital;

2 — promover medidas destinadas a melhorar as condições de alimentação pública;

3 — planejamento, organização e incentivo da produção agrícola, gêneros hortifrutigranjeiros, pecuária e animais de pequeno porte;

4 — promover campanhas de esclarecimento junto às populações de baixa renda salarial, em especial nos locais onde se acham situados conjuntos habitacionais e favelas."

Art. 4.º — O parágrafo único do art. 87, da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Parágrafo único — As Comissões constituídas para os objetivos instituídos no "caput" do presente artigo, funcionarão sem prazo determinado."

Art. 5.º — Ficam revogadas as letras "b" e "c" do art. 89, da Resolução n.º 3/68.

Art. 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de fevereiro de 1985.

MARCOS MENDONÇA, Presidente

Oswaldo João Quintino da Silva, Diretor Geral